



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de transporte de urnas e materiais agregados do Núcleo gestor de Urnas do TRE-PA ao município de Monte Alegre/PA, assim como a logística de distribuição e recolhimento de urnas, materiais e colaboradores por ocasião da Eleição Suplementar no município referido, a ocorrer em 9/6/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SERVIÇO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Transporte de urnas eletrônicas e de seus materiais agregados entre o Núcleo Gestor de Urnas do TRE-PA e a 19ª Zona Eleitoral - Monte Alegre/PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	3280	Unidade	1	R\$ 68.930,00	R\$ 68.930,00
	2	Locação de veículos/embarcações com condutor/piloto por diária, para transporte de pessoas, urnas eletrônicas e materiais agregados nas eleições Suplementares de Monte Alegre/PA.	25089	Unidade	1	R\$ 190.555,87	R\$ 190.555,87
TOTAL DO GRUPO							R\$ 259.485,87

*Código CATSER aproximado do serviço retirado do *catálogo de materiais e serviços* do Governo Federal ([Catálogo ComprasGOV](https://compras.gov.br/)).

1.1.1 Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no CATSER e as constantes neste TR, no edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.1.2 O detalhamento de cada item do objeto encontra-se na planilha de formação de preços - Anexo I deste Termo de Referência e demais especificações deste TR.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que podem ser definidos objetivamente e de forma clara (fornecimento de veículos com condutores para realização de transporte de pessoas e de cargas) além de serem amplamente prestados no Mercado, conforme justificativas constante do Estudo Técnico Preliminar - Apêndice deste TR.

1.3. O objeto será **adjudicado por grupo, sendo que o 1º item constitui a etapa de transporte das urnas do depósito de Ananindeua até Monte Alegre, e o 2º item constitui a etapa de logística de eleição**, com o fornecimento de veículos e embarcações para transporte de pessoas, urnas e materiais agregados, conforme resumido na tabela acima e como será detalhado no corpo deste Termo de Referência.

1.4. A presente contratação não é baseada na métrica de remuneração por quantitativo de pessoas ou de urnas e outros materiais transportados, mas sim pelos tipos e quantitativos de veículos empregados na logística, observando ainda o regime de execução.

1.5. O prazo de vigência da contratação será até 31/08/2024, contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.6. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 e da IN SEGES n.º 5/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e demais cláusulas obrigatórias.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Motivo/Justificativa da Contratação

2.1. A presente contratação se faz necessária por conta de um evento urgente, imprevisível, superveniente e inadiável, derivado do Acórdão TSE no julgamento do Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 0600405-33.2020.6.14.0019 Monte Alegre - PA. Relator, Ministro André Ramos Tavares, onde restou determinada a realização de eleições suplementares para Prefeita ou Prefeito e vice naquele município em 9/6/2024.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], pelos motivos expostos no parágrafo anterior, contudo houve o devido encaminhamento dos autos ao Comitê de Apoio à Gestão Orçamentária e de Aquisições (CGA), para apreciação de sua inclusão no referido plano.

2.3. No que tange ao alinhamento com o PEJEP 2021-2026, a presente contratação, indispensável para a realização da Eleição Suplementar, pode ser identificada com a perspectiva de **Processos Internos, mais especificamente na GSPE (Gestão e Segurança do Processo Eleitoral)** - *"Trata-se da adoção de estratégias, políticas e práticas que visem ao fortalecimento do processo eleitoral, envolvendo o fomento de inovações voltadas ao atendimento, à identificação do(a) eleitor(a), aos(as) mesários(as) e à logística de realização das eleições"*.

2.4 O planejamento da contratação está alinhado com o Plano de Logística Sustentável - PLS, mais especificamente com o objetivo específico "aprimorar os processos de compras e contratações, promovendo a inserção de critérios socioambientais nos contratos", no que aplicável, conforme requisitos contidos no item 2.11 deste ETP, observando-se as diretrizes do GNCS da AGU e da Resolução CNJ nº 400/2021.

2.5 O atendimento da demanda não pode ser suprida pelos procedimentos licitatórios em tramitação (0013468-88.2023.6.14.8000 e 0013469-73.2023.6.14.8000), destinados a contratação da logística de transporte de pessoal e urnas para eleições municipais 2024, sem prejuízo ao cronograma das referidas contratações, considerando o estágio em que se encontram.

Estimativa das quantidades a serem contratadas

2.6 Para estimativa do quantitativo demandado de veículos a ser utilizado no item 1 do objeto, levou-se em consideração o volume de urnas eletrônicas e materiais agregados, conforme o número de seções e de pontos de transmissão do município.

2.6.1. Para o item 2, os tipos de veículos, os dias de sua utilização e a sua quantidade seja na fase de distribuição, na fase de recolhimento ou no apoio logístico à eleição (veículos avulsos) deriva do planejamento realizado pela Zona Eleitoral dentro de sistema próprio para essa finalidade - Sistema Aelis Módulo Rotas.

2.6.2. Dessa forma, a quantidade e o tipo de veículos envolvidos na prestação do serviço deverá ser aquela definida pela Zona Eleitoral no sistema AELIS, devendo a contratada observar, ainda, os horários de entrega e recolhimento estipulados no Termo de Referência.

2.6.2.1 Esse número de veículos espelha o exato planejamento da zona para alcançar o objetivo do Tribunal - de que todas as urnas e pessoas tenham retornado, após a votação, até as 19 horas do dia 09/06/2024 ao cartório eleitoral.

2.7 A contratação é imprescindível para o transporte das urnas eletrônicas e materiais do Núcleo Gestor de Urnas do TRE-PA para a 19ª Zona Eleitoral - Monte Alegre/PA, bem como para a logística de distribuição e recolhimento de urnas, materiais e colaboradores por ocasião da Eleição Suplementar, sendo os quantitativos estimados suficiente e indispensáveis à execução do objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução como um todo abrange a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário e/ou multimodal, para o transporte de urnas eletrônicas e materiais agregados, do Núcleo gestor de Urnas do TRE-PA até o cartório eleitoral no município de Monte Alegre/PA, assim como para a logística de distribuição e recolhimento de urnas, materiais e colaboradores por ocasião da Eleição Suplementar, a ocorrer em 9/6/2024, compreendendo o fornecimento de veículos e embarcações com seu respectivo piloto/conductor.

3.2 A presente contratação será realizada em duas fases bem definidas, com regramentos e controles específicos, definidos ao longo deste documento.

- a) a primeira fase corresponde ao ITEM 1 e constitui a etapa de transporte das urnas do depósito de Ananindeua até Monte Alegre, com o fornecimento de um caminhão baú;
- b) a segunda fase corresponde ao ITEM 2 e constitui a etapa de logística para o dia da eleição, com fornecimento de veículos /embarcações para transporte de pessoas e materiais;

3.3 Na fase inicial (ITEM 1 da licitação), a contratada transportará, em meados de maio, do Núcleo Gestor de Urnas em Ananindeua (NGUE) até a 19ª Zona Eleitoral de Monte Alegre/PA, um quantitativo definido de urnas e de materiais, abaixo descritos:

- 266 Urnas modelo 2015 com suas respectivas cabinas de votação
- 145 baterias chumbo-ácido com cabo de conexão à urna
- 22 urnas de lona
- 01 caixa de mídias tamanho G (até 18,5Kg)
- 01 caixa de bobinas de papel

3.4 Em um segundo momento (ITEM 2 da licitação), a partir da antevéspera do dia da eleição, até um dia após a eleição, a empresa realizará a logística local de distribuição de pessoas, urnas e materiais, do cartório da 19ª Zona Eleitoral até seus 168 locais de votação, possibilitando assim o funcionamento das seções e a votação; e, ao final da votação, fará o caminho inverso, recolhendo as pessoas, urnas e materiais dos locais de votação até o cartório eleitoral, viabilizando assim a apuração e totalização de votos.

Materiais a serem transportados no contrato:

Item da licitação	MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	PESO UNITÁRIO APROXIMADO	VALOR UNITÁRIO EM REAIS
Nos itens 1 e 2	Urna Eletrônica modelo 2015 ou 2013	Urna eletrônica acondicionada em caixa de papelão específica para esse fim, medindo cerca de 51 x 41 x 23cm (com 1 unidade), acompanhada de sua respectiva cabina de votação	10,3 kg	R\$ 2.218,32
Nos itens 1 e 2	Bateria com cabo	Selada de chumbo ácido, de 9 A/H e 12v, recarregável, medindo 15 x 9,5x 6,5cm (1 unidade); acondicionada em caixas de papelão medindo 17 x 11 x 31,5cm (com 5 unidades), acompanhada de cabo bipolar na cor preta e vermelha 18AWG, com comprimento de 2m, com dois conectores tipo faston type 250 (6,35mm).	2,5 kg	R\$ 95,00
Nos itens 1 e 2	Urna de Lona	Confeccionada em lona marrom, medindo 27 x 27 x 5cm.	1,5 Kg	R\$ 150,00
Somente no item 1	Caixa de bobinas de papel para urnas eletrônicas	Caixa de papelão de dimensões aproximadas de 36 x 19 x 17 cm, contendo até 24 bobinas de papel	8,5Kg	R\$ 250,00

		termoscript de comprimento 60 metros, para uso em urnas eletrônicas.		
Somente no item 1	Caixa de mídias de urnas eletrônicas - Tamanho G	Caixa de papelão de dimensões aproximadas de 50,5 x 41,5 x 40,5 cm, contendo até 1000 mídias de aplicação /mídias de resultado para uso em urnas eletrônicas	18,5 Kg	R\$ 25.000,00
Somente no item 2	Kit da Seção Eleitoral ou Kit de Suporte à Seção Eleitoral	Pasta plástica em poliondas ou saco padronizado em TNT, contendo envelopes e material a ser utilizado na mesa receptora de votos, medindo 25 x 34 x 6cm.	1,5 Kg	---
Somente no item 2	Bagagem pessoal de Colaboradores	Eventualmente, nos casos em que o colaborador tenha de pernoitar no local de votação/comunidade, poderá levar sua bagagem pessoal.	23 Kg	--

Tabela 1 : Urnas e Materiais Agregados passíveis de transporte pelo contrato, identificado em que item/fase da licitação podem ser transportados.

Pessoas a serem transportados no contrato (ITEM 2)

3.5 As pessoas que podem ser transportadas nesta contratação são:

- Juízes, Promotores e servidores da Justiça Eleitoral;
- Mesários em geral, Supervisores de Local, Supervisores de Informática, Técnicos de Urna e Técnicos de Transmissão;
- Eventualmente, outras pessoas podem ser deslocadas para uma ou outra comunidade por ocasião da eleição, mediante indicação do juízo eleitoral.

3.5.1 Os colaboradores da Justiça Eleitoral poderão ser transportados nos mesmos veículos /embarcações que as urnas eletrônicas quando não houver prejuízo à segurança destes e houver separação física no veículo entre o espaço reservado aos materiais e o espaço para o transporte de pessoas, conforme planejamento de cada zona eleitoral.

3.5.2 Para aqueles casos em que não é possível o transporte conjunto, seja por razões de segurança, razões temporais, pela capacidade do veículo, ou simplesmente pelo planejamento da Zona Eleitoral, poderão ser usados veículos exclusivos para para transporte de pessoas, ou exclusivos para transporte de materiais.

Tipos de veículos/embarcações utilizados (ITEM 1)

3.6 Para o item 1, somente será cotado o valor de 1 (um) caminhão baú com capacidade para transporte das 266 urnas/cabinas de votação e demais materiais relacionados no item 3.3 do TR, devendo coletá-los no depósito de urnas do NGUE, em Ananindeua, e entregá-los em Monte Alegre em um prazo específico que será detalhado no item 5 do TR.

3.6.1 O detalhamento completo deste serviço e suas rotinas de execução e controle será feito no item 5 deste TR.

Tipos de veículos/embarcações utilizados (ITEM 2)

3.7 A precificação do serviço no ITEM 2 será feita por diária de veículo/embarcação, devendo os interessados considerar as peculiaridades do serviço elencadas no Termo de Referência para ofertar seu valor. A licitação **apresentará 11 (onze) tipos diferentes de veículos/embarcações** para o fornecedor mensurar o seu valor ofertado: *Barco Médio/Grande; Barco Pequeno; Lancha/Voadeira; Rabeta; Caminhão Baú, Pick Up, Ônibus, Van/Kombi, Carro de Passeio/Utilitário, Motocicleta e Veículo sem tração/motor.*

3.7.1 Estes veículos/embarcações, **potencialmente, podem ser usados em todas as fases do serviço contratado (distribuição, recolhimento e veículos avulsos).**

3.7.2. Estes veículos/embarcações, potencialmente, **podem ser usados desde a antevéspera até o dia posterior à eleição.**

3.8 Conforme se verifica na tabela abaixo, o mesmo tipo de veículo deverá ter valores idênticos entre as fases de distribuição e de recolhimento, podendo ser diferenciado este valor na fase avulsa. Isto se deve ao fato de que os percursos e veículos de distribuição e de recolhimento, via de regra, são preestabelecidos dentro do sistema AELIS rotas, de forma que a sua precificação é diferenciada daquela dos veículos avulsos, pois a quilometragem destes é livre por diária de contratação. Para melhor referência quanto às fases de distribuição e recolhimento, vide tópicos seguintes deste Termo de Referência.

Veículos Para Urnas/Colaboradores (FASE DISTRIBUICAO) - ITEM 2		
Tipo de veículo		Valor Unitário
Distribuição	Barco Médio/Grande	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Barco Pequeno	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Caminhão Baú	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Carro de passeio / Utilitário	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Lancha / Voadeira	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Motocicleta	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Pick Up 4x4	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Rabeta	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Transporte sem motor (tração)	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	VAN / Kombi	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento
	Ônibus	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo no recolhimento

Veículos Para Urnas/Colaboradores (FASE RECOLHIMENTO) - ITEM 2		
Tipo de veículo		Valor Unitário
Recolhimento	Barco Médio/Grande	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Barco Pequeno	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Caminhão Baú	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Carro de passeio / Utilitário	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Lancha / Voadeira	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Motocicleta	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Pick Up 4x4	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Rabeta	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Transporte sem motor (tração)	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	VAN / Kombi	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição
	Ônibus	Valor deve ser igual ao do mesmo tipo de veículo na distribuição

Veículos Para Urnas/Colaboradores (FASE AVULSOS) - ITEM 2		
Tipo de veículo		Valor Unitário
Avulso	Barco Médio/Grande	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Barco Pequeno	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Caminhão Baú	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Carro de passeio / Utilitário	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Lancha / Voadeira	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Motocicleta	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Pick Up 4x4	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Rabeta	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Transporte sem motor (tração)	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	VAN / Kombi	Valor pode ser diferenciado das demais fases
	Ônibus	Valor pode ser diferenciado das demais fases

Tabela 3: veículos do ITEM 2 da licitação com o meio de precificação da planilha de proposta.

3.9 O valor ofertado pelo veículo/embarcação, qualquer que seja o tipo de veículo em qualquer das fases da execução contratual, deverá ser feito de forma equivalente à empreitada total para realização do serviço previsto, cobrindo todos os custos decorrentes da utilização dos veículos, inclusive com pessoal e combustível, eventual pernoite, eventual alojamento, alimentação de pessoal da empresa/contratados da empresa, carregamento e descarregamento, e todos os demais custos diretos e indiretos, além dos riscos de dimensionamento de proposta envolvidos na execução contratual, seja o veículo usado na fase de distribuição, no recolhimento ou na fase de veículos avulsos.

3.10 Os veículos fornecidos deverão estar com toda a documentação regular, plenamente abastecidos e lubrificados/revisados; os pilotos e condutores devem ser habilitados e estar com sua documentação regular. Abaixo segue uma descrição dos veículos utilizados na licitação.

3.11. Na tabela a seguir são detalhadas as características/ especificações genéricas **mínimas** dos veículos e embarcações a serem utilizados na contratação no item 2.

TIPO	CATEGORIA	CAPACIDADE DE TRANSPORTE (URNAS ELETRÔNICAS)	ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS/EMBARCAÇÕES
TERRESTRE	MOTOCICLETA	Até 1 urna	Veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada, com motor a partir de 100 cilindradas. Utilizado em locais em que não é possível transitar com outro tipo de veículo.
	VEÍCULO DE TRACÇÃO MANUAL	Até 6 urnas	Veículo não motorizado com tração humana ou animal, normalmente constituído de uma carroceria simples ou plataforma de madeira adaptada sobre um eixo com duas ou quatro rodas. Utilizado, normalmente, em localidades que não possuam outro tipo de veículo para o transporte das urnas.
	CARRO DE PASSEIO/UTILITÁRIO	Até 10 urnas	Passeio - Veículos com três a cinco portas; com capacidade mínima de transporte para três passageiros mais o motorista, 200 litros de capacidade mínima no porta malas; motor a partir de 70 cavalos/HP. Utilitário - Veículos com duas a quatro portas com caçamba aberta na parte traseira; capacidade mínima de dois passageiros; motor a partir de 70 cavalos/HP; volume mínimo da caçamba 500 litros.
	PICKUP 4x4	Até 12 urnas	Veículos com duas a quatro portas com caçamba traseira aberta; volume mínimo da caçamba 1000 litros; capacidade mínima de dois passageiros; equipado com tração 4x4; motor a partir de 100 cavalos/HP.
	VAN/KOMBI	Até 30 urnas	Veículo utilitário para transporte de passageiros e cargas, com porta de abertura lateral , capacidade máxima de oito passageiros e/ou volume interno de 2000 litros , motor a partir de 100 cavalos/HP.
	CAMINHÃO BAÚ	Acima de 10 urnas	Veículo urbano de carga ou caminhão toco; com carroceria fechada tipo baú revestida internamente e com capacidade mínima de 3 toneladas; cabine com capacidade mínima de dois passageiros; potência mínima de 150 cavalos/HP.
	ÔNIBUS	Acima de 10 urnas	Veículo para transporte de passageiros com capacidade mínima de transporte de 25 passageiros; carroceria de no mínimo 8 metros e distância entre rodas de 4 metros; potência mínima 150 cavalos/HP.
FLUVIAL	RABETA	Até 3 urnas	Embarcações pequenas de casco raso de metal ou madeira e de comprimento variável de 2 a 4 metros, utilizadas comumente na região amazônica para transporte de pequenos volumes de carga e/ou até 3 passageiros, podendo ser coberta ou não, utilizando-se de motores de popa tipo “rabeta”, potência mínima do motor de 10 cavalos/HP. Todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação.

			A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).
	VOADEIRA/LANCHA	Até 8 urnas	Embarcações pequenas a médias com casco normalmente de metal e comprimento variável de 3 a 8 metros; utilizadas comumente na região amazônica; podendo ser coberta ou não a depender do modelo; para transporte de volumes médios de carga e de até 4 passageiros, potência mínima do motor de popa de 40 cavalos/HP. Todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).
	BARCO PEQUENO	Até 10 urnas	Embarcações cobertas de porte pequeno e somente um andar, na maioria das vezes confeccionados em madeira, de 5 a 10 metros de comprimento, utilizados na região amazônica como meio de transporte de passageiros e cargas; capacidade para transporte de até 15 passageiros e motores de eixo com potência variada de 50 a 200 cavalos/HP. Todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).
	BARCO MÉDIO/GRANDE	Acima de 10 urnas	Embarcações cobertas de porte médio-grande, com mais de 10 metros de comprimento, na maioria das vezes confeccionadas em madeira; podendo ter um ou mais andares; utilizados na região amazônica como meio de transporte de passageiros e cargas; capacidade para transporte de no mínimo 30 passageiros e motores com potência aproximada de 400 cavalos/HP ou mais. Todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).

3.11.1 Todo veículo/embarcação deverá ser disponibilizado com um piloto/conductor responsável pelo transporte, além do custo com combustível e todos os demais custos diretos e indiretos, com valores já inclusos na proposta.

3.11.2. As especificações acima indicadas são **mínimas**, não cabendo qualquer discussão envolvida acerca da potência, marca, câmbio, ou quaisquer outras características adicionais fornecidas

3.12 O Anexo II deste Termo de Referência contém, um relatório com as rotas e percursos detalhados de cada veículo utilizado e, além disso, é exibida a situação resumida da 19ª Zona Eleitoral, com os **totais de veículos e embarcações a serem fornecidos e o calendário de utilização desses veículos em todas as fases do contrato (distribuição, recolhimento e veículos avulsos)**, de forma que a licitante/contratada saiba de antemão qual a frota de veículos e embarcações que deverá mobilizar, por dia de execução contratual.

3.13 Segue abaixo um exemplo ilustrativo de como é definido esse calendário (**dados sujeitos a alteração até o fechamento de cadastro eleitoral**):

Calendário do item 2 (zona 19 - Monte Alegre)

CATEGORIA DO VEICULO	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA
Barco Médio/Grande	0	1	1	0
Barco Pequeno	0	0	0	0
Caminhão Baú	0	1	0	0
Carro de passeio / Utilitário	0	0	20	0
Lancha / Voadeira	0	1	4	0
Motocicleta	0	0	0	0
Ônibus	0	0	0	0
Pick Up 4x4	0	8	57	0
Rabeta	0	0	0	0
Transporte sem motor (tração)	0	0	0	0
VAN / Kombi	0	1	3	0

O calendário acima compreende aos veículos/embarcações de distribuição, de recolhimento e aos avulsos, **reunidos** em um cronograma visual.

3.13.1 Esclarecendo a tabela acima:

- SEXTA: é a **antevéspera** da eleição; dia 7/6/2024;
- SÁBADO: é a **véspera** da eleição; 8/6/2024;
- DOMINGO: é o **dia da eleição**; dia 9/6/2024;
- SEGUNDA: é o **dia posterior** à eleição, dia 10/6/2024;
- A coluna "Categoria" contém o tipo de veículo/embarcação;
- Os números nas células correspondentes aos dias acima definem o total de veículos a ser fornecido/mobilizado.

3.13.2 Neste exemplo acima, a título de esclarecimento, para melhor dimensionamento da proposta, a contratada terá de fornecer e mobilizar, para Monte Alegre , **todo o contingente de veículos e embarcações de distribuição, recolhimento e avulsas, com seus respectivos condutores/pilotos** para o transporte de pessoal e/ou de urnas e materiais agregados.

- no exemplo LANCHAS /VOADEIRA, a contratada fornecerá:

Para a 19ª Zona Monte Alegre
• SEXTA: antevéspera - 0 (zero) lanchas/voadeiras; • SÁBADO: véspera - 1 (uma) lanchas/voadeiras; • DOMINGO: dia da eleição - 4 (quatro) lanchas/voadeiras; • SEGUNDA: dia posterior - 0 (zero) lanchas/voadeiras.

Manuseio do Material (PARA OS ITENS 1 E 2 DA LICITAÇÃO)

3.14 Os materiais constituem-se basicamente de material eletrônico e de papel, assim como mídias de urnas eletrônicas, acondicionados em embalagem de papelão ou em fardos, e o seu manuseio/transporte deverão seguir às seguintes exigências, adaptadas da Instrução Normativa nº 1 de 25/06/2022 (SEI 1605935), que "*estabelece procedimentos a serem observados, no âmbito de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, referentes ao transporte, à movimentação à armazenagem e à conservação de urnas eletrônicas.*"

a) Não poderão ser expostos ao sol, à chuva, à umidade, à poeira e ao balanço excessivo, bem como a qualquer forma de transporte que possa danificá-los;

b) Deverão ser observadas, para o correto manuseio e transporte, as indicações existentes nas embalagens das urnas eletrônicas, relativas à(ao):

- fragilidade do material
- posição do carregamento
- empilhamento máximo
- proteção contra líquidos

c) As caixas das urnas eletrônicas somente poderão ser carregadas uma a uma, pelas aberturas laterais, sendo expressamente proibido o carregamento de mais de uma caixa por carregador, sob risco de danos ao equipamento;

d) As urnas não podem ser transportadas de cabeça para baixo, de lado ou qualquer outra forma que comprometa a sua integridade;

e) As caixas não poderão ser jogadas, empurradas ou arrastadas no chão, pois são consideradas partes do conjunto;

f) Não será permitido colocar objetos pesados sobre as embalagens ou andar sobre elas, pois não foram projetadas para suportar este tipo de carga;

g) Não será permitido escrever, colar fitas ou papéis nas caixas das urnas, a fim de não danificá-las.

Cronograma resumido da contratação/execução contratual

3.15. A tabela abaixo apresenta um cronograma resumido da contratação e fases de sua execução:

Item do objeto	Evento
1 e 2	Assinatura contratual (prevista) entre 6/5/2024 a 17/5/2024
1	Credenciar representante da empresa junto à Fiscalização até 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato
1	Comprovar a contratação do seguro obrigatório até 7 (sete) dias contados da assinatura do contrato.
Item 1	Recolhimento de urnas e materiais no depósito de urnas - até uma semana após a assinatura contratual
Item 1	Entrega das urnas no cartório até (data máxima) 27/05/2024
Item 2	Credenciar preposto junto ao Cartório Eleitoral de Monte Alegre até 20/05/2024
Item 2	Entregar ao cartório relatório contendo as informações sobre os veículos a serem empregados na logística e os dados de seus condutores até 7 dias antes da eleição
Item 2	Logística de eleição com transporte de pessoas e de urnas nas fases de distribuição, recolhimento e veículos avulsos, nas datas. • SEXTA: antevéspera da eleição; dia 7/6/2024 • SÁBADO: véspera da eleição; 8/6/2024 • DOMINGO: dia da eleição; dia 9/6/2024 • SEGUNDA: dia posterior à eleição, dia 10/6/2024

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Admissão ou não de subcontratação do objeto contratual

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia de execução contratual

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o valor da contratação, a natureza de serviço por escopo sem dedicação exclusiva de mão de obra e a ausência de risco específico quanto à execução do objeto.

4.3 Requisitos de capacitação

4.3.1 Não se verifica a necessidade de exigência de capacitação prévia para a execução do objeto.

4.4 Requisitos legais

4.4.1 A licitação será regida pelas seguintes normas e regulamentos:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Lei de Licitações e Contratos administrativos;
- b) Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997: Institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Lei 8.078/1990 (Código de defesa do consumidor).
- d) Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações: Dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.
- e) Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 (Atualizada): Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- f) Resolução nº 23.702, de 9 de junho de 2022: Dispõe sobre a Política de Governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências;
- g) Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- h) Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021: Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- i) Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital;
- j) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- k) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- l) Instrução Normativa nº 1 DG/TRE-PA, de 25/06/2022 - Estabelece procedimentos a serem observados, no âmbito de jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, referentes ao transporte, à movimentação à armazenagem e à conservação de urnas eletrônicas.
- m) Portaria 22.171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI de 15/05/2023 - institui diretrizes para distribuição, movimentação, guarda e responsabilidade referentes às urnas eletrônicas e respectivos materiais agregados. Disponível no Visualizador de Documentos do Tribunal, em <https://www.tre-pa.jus.br/legislacao/atos-normativos-1>.

4.5 Vistoria Técnica

4.5.1 Não será exigida a vistoria técnica tendo em vista os diversos locais de execução do objeto, em especial na execução do item 2 do objeto que envolve logística de transporte para diversos locais de votação.

4.6 Critérios e práticas de sustentabilidade

4.6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação ambiental, notadamente o art. 32 da Lei nº 12.305, de 2010, art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010 e no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, no Plano de Logística Sustentável do TRE/PA e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

- a) No caso de veículo automotor terrestre, será dada preferência à oferta de veículo que utilize combustíveis renováveis (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante

tecnologia “flex”, nos termos da Lei n.º 9.660, de 1998.

b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA n.º 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, n.º 272/2000 e n.º 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA n.º 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

d) É desejável que o veículo a ser utilizado na execução dos serviços possua a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

4.6.2 A qualidade e conformidade dos veículos, inclusive sob o aspecto de sustentabilidade, no que aplicável, poderá ser confirmada por meio do catálogo, manual ou ficha técnica do fabricante, certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada; ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do TR.

4.6.3 A verificação da qualidade e conformidade dos veículos, inclusive sob o aspecto de sustentabilidade, ocorrerá por ocasião da execução do objeto na etapa de apresentação dos veículos no local de execução.

4.6.4 integração desses critérios e práticas de sustentabilidade na contratação dos serviços deste Termo não apenas contribui para a preservação do meio ambiente, mas também promove a responsabilidade social e a melhoria da qualidade do serviço prestado, alinhando-se aos princípios da administração pública responsável e consciente.

4.7 Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação

4.7.1 A participação de consórcios será permitida nesta licitação, dada a capilaridade e a dimensão dos serviços executados, observadas as exigências do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

4.8 Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

4.8.1 Conforme o art. 10, §2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, o serviço contratado deve ser executado obrigatoriamente pelos cooperados.

4.8.2 Assim, não será admitida a participação de sociedades cooperativas, haja vista a vedação contida no enunciado da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União e no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.9 Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

4.9.1 Há vedação à participação de pessoa física, nos termos do art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021, tendo em vista que a contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

4.10 . Tratamento diferenciado para ME e EPP

4.1100.1 Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/15, devido o valor total estimado do Grupo ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

4.11.1 Recomenda-se o agrupamento dos itens em lote devido :

- a) Inicialmente, à urgência da contratação, de forma que a Administração consiga contratar e tratar com somente uma contratada e uma equipe de fiscalização todo o ciclo de transporte envolvido na eleição suplementar.
- b) Pela restrição de atuação do contrato em um só município, o que evidencia a baixa complexidade da contratação em comparação com as licitações que envolvem o Estado inteiro.
- c) O Agrupamento também favorece uma proposta mais vantajosa para a Administração uma vez que oportuniza ao licitante vencedor ofertar uma oferta global que não acarretará perda de economia de escala, sendo ainda perfeitamente viável a gestão individualizada do contrato decorrente do certame.
- d) Finalmente, ambos os itens são prestados pelo mesmo tipo de sociedade empresária, não havendo prejuízos na seleção de diversos fornecedores no mercado.

4.11.2 Portanto, a licitação deverá ser adjudicada pelo critério **MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE**.

4.12 Considerações sobre o Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

4.12.1 Entende-se que a adoção de **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)** no caso em tela é inviável pelos motivos a seguir destacados:

- 4.12.1 O IMR é apropriado para serviços em que a qualidade é elemento essencial do objeto, sem o qual o serviço, mesmo que prestado na sua totalidade, não se mostra adequado.
- 4.12.2 O estabelecimento de metas, que definem os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, pode ser prejudicado pela sujeição a fatores que estão fora do controle do contratado, tais como as condições ruins ou precárias de trafegabilidade em estradas ou, ainda, eventos climáticos adversos, tais como secas e enchentes em rios, sem citar outras intempéries e fenômenos naturais imprevisíveis, que podem comprometer o cumprimento dos prazos e a segurança das urnas.
- 4.12.3 A natureza do serviço contratado (por escopo), que será prestado de forma pontual em dois momentos, com parte da gestão contratual realizada pela zona eleitoral, não recomenda o uso do IMR, solução mais adequada para contratos contínuos, em que as retenções têm efeito pedagógico-corretivo para evitar glosas futuras, pois não há tempo hábil para a correção de eventuais falhas ou aperfeiçoamento da qualidade do serviço.
- 4.12.4 A solução encontrada para a situação foi a de adotar sanções contratuais específicas, previstas no Termo de Referência, bem como reforçar a forma de gestão contratual, para controlar ocorrências, em razão do caráter pontual da execução do serviço, de modo a garantir o interesse público e a lisura do processo eleitoral.

4.13. Considerações sobre o atendimento ao princípio da padronização (Art. 47, I, da Lei 14.133/21)

- 4.13.1. Para atender ao princípio da padronização foi realizado levantamento de mercado, consulta às contratações anteriores, a soluções adotadas por outros órgãos públicos, catálogos de serviços do governo federal (CATSER) e utilizado os modelos padronizados de artefatos da contratação.
- 4.13.2. Ademais, foi observada a legislação de regência, normas técnicas, instruções normativas, Instrumento de padronização dos procedimentos de contratação da Advocacia-Geral da União, entre outros, promovendo especificações técnicas detalhadas que descrevam de forma precisa e clara os requisitos para o serviço objeto desta contratação.
- 4.13.3. Observa-se que o objeto a ser contratado, por suas peculiaridades, não está cadastrado no catálogo eletrônico de padronização, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A - ITEM 1 DA LICITAÇÃO: TRAJETO DEPÓSITO DE URNAS - CARTÓRIO ELEITORAL DE MONTE ALEGRE

5.1 Os materiais relacionados serão disponibilizados à(s) contratada(s) no NGUE, a partir da assinatura contratual para separação, mediante agendamento dos dias de trabalho com o NGUE (ngue@tre-pa.jus.br).

- 266 Urnas modelo 2015 com suas respectivas cabinas de votação
- 145 baterias chumbo-ácido com cabo de conexão à urna
- 22 urnas de lona
- 01 caixa de mídias tamanho G (até 18,5Kg)
- 01 caixa de bobinas de papel

5.2 Os números acima mostrados são para simples dimensionamento do caminhão a ser usado no transporte, podendo sofrer alterações sem que isso altere o valor da proposta, uma vez que a contratação é por veículo fornecido, e não por quantidade de materiais transportados.

5.3 Para melhor organizar este procedimento, a contratada deverá apresentar pessoal devidamente credenciado e em número suficiente para a realização do serviço.

5.4 A contratada deverá encaminhar ao NGUE (ngue@tre-pa.jus.br) a relação com os nomes das pessoas responsáveis pela classificação do material até a antevéspera do início dos serviços, contendo as seguintes informações:

- Nome da empresa/CNPJ
- motivo do acesso;
- data e hora;
- nome das pessoas / cargo na empresa / RG;
- orientações e esclarecimentos deverão ser solicitados pelos telefones do NGUE: (91) 3346-8892 / 8896.

5.5 A disponibilização da força de trabalho necessária para a identificação, separação e carregamento dos materiais no NGUE é de **responsabilidade da contratada**.

Retirada de materiais do NGUE para entrega em Monte Alegre (ITEM 1)

5.6 O início do carregamento dos materiais ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, prevista para ocorrer até **17/5/2024**.

5.7 A entrega dos materiais na Zona Eleitoral deverá ser efetuada em dias úteis, de 8 às 17 horas, em dia e hora agendados pela contratada com o Chefe de Cartório, até o dia **27/5/2024**.

5.8 Em casos devidamente justificados à Fiscalização, a entrega poderá ser feita em dias não úteis no horário de 8h às 17h, desde que a contratada entre em contato previamente com a respectiva Zona Eleitoral, para verificar a possibilidade de recebimento dos materiais.

5.9 A descarga dos materiais recolhidos no Núcleo Gestor de Urnas deve ser feita diretamente na zona de Monte Alegre, sendo vedado o descarregamento injustificado e sem conhecimento da fiscalização em outra localidade, em armazém de terceiros ou em depósitos temporários, antes da entrega;

5.9.1 Excetua-se da vedação do tópico anterior os casos em que, por força do fracionamento do transporte fluvial para diversas localidades a partir de um porto central, houver necessidade justificada de armazenamento temporário em depósito/armazém.

5.9.2 Na hipótese do tópico anterior, a empresa deverá observar as normas de armazenamento seguro das urnas e materiais agregados consubstanciados na Instrução Normativa TRE-PA nº 1 de 25/06/2022, que será encaminhado pela fiscalização às contratadas.

5.10 Os contatos das zonas eleitorais constam do site da internet do Tribunal em https://apps2.tre-pa.jus.br/apex/r/apex_app/infozonas/zonas/, sendo o contato de Monte Alegre o seguinte: Rua Aviador Pinto Martins, 282 - Serra Ocidental CEP 68220-000; Fones : 91 9840-06783; 91 9840-06783; 91 3346 8322/83280; zona019@tre-pa.jus.br

5.11 Durante a entrega dos materiais em Monte Alegre pelo menos 01 (um) funcionário ou representante da contratada, devidamente credenciado, deverá estar presente para assinar documentos em nome da empresa, devendo identificar-se ao chefe de cartório ou pessoa designada por este com documento que comprove seu vínculo com a empresa. Caberá ao representante da Justiça Eleitoral notificar a fiscalização em caso de descumprimento desta norma.

5.11.1 A disponibilização da força de trabalho necessária para a movimentação e descarregamento dos materiais na zona eleitoral é de **responsabilidade da contratada**.

5.11.2 Caso haja necessidade de alteração no cronograma por motivos de força maior ou caso fortuito, ambas as partes, contratante e contratada, deverão ajustar novos prazos, sem alteração no valor contratual.

Controle do Material - GTM (ITEM 1)

5.12 O Controle dos materiais transportados do NGUE para o cartório eleitoral de Monte Alegre será feito de acordo com as instruções da Portaria 22.171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI de 15/05/2023 (Anexo V) e através

da Guia de Transporte de Material – GTM, conforme modelo constante no Anexo III deste Termo de Referência, onde constarão os dados dos materiais como: quantidade, origem, destino e demais informações necessárias para o transporte.

5.13 A GTM será emitida em 4 (quatro) vias, assim destinadas:

- 1ª via à Unidade do TRE-PA responsável pelo envio do material;
- 2ª via à Unidade do TRE-PA responsável pelo recebimento do material;
- 3ª via à Contratada, que encaminhará posteriormente à Comissão de Fiscalização para comprovação do serviço;
- 4ª via à Contratada.

5.14 As informações só serão válidas se assinadas pelas respectivas partes.

5.15 Serão responsáveis pela emissão e recebimento da GTM, no NGUE, servidor designado pela chefia do núcleo, e na Zona Eleitoral, a Juíza ou Juiz ou a Chefia do Cartório.

5.16 A GTM deverá ser preenchida, emitida e devidamente assinada por cada responsável e entregue, juntamente com os materiais, a pessoa representante da Contratada, devendo esta conferir, carimbar e assinar, registrando o dia do recebimento. Nessa ocasião, a 1ª via ficará retida pela unidade emissora (NGUE ou Zona Eleitoral) para efeito de comprovação de entrega dos materiais.

5.17 Se observada qualquer diferença no quantitativo de material entregue/devolvido, o servidor responsável pelo recebimento deverá obter informações com unidade remetente para esclarecimentos, assim como arguir a Contratada sobre a divergência, tratando da ocorrência de imediato, documentando-se o ocorrido via sistema SEI e comunicando as instâncias superiores.

5.18 O embarque ou desembarque dos materiais deverá ser acompanhado pelo fiscal local no NGUE e pela Zona Eleitoral (fiscais setoriais), conforme rotinas destacadas na Portaria Nº 22.171/2023 TRE/PRE/DG/STI/GABSTI (1902204), Capítulos VI a XI.

5.19 O uso de lacres de segurança no caminhão baú é **opcional** por parte da contratada, sendo **recomendável** o seu uso.

5.19.1 uma vez que todo o ciclo do transporte está protegido pelas rotinas de transferência patrimonial pela responsabilização de terceiros por danos e extravio e pela fiscalização contratual (tópicos 13.19 e 13.20 deste TR), o uso de lacres torna-se opcional, sendo obrigatório, contudo, o uso de cadeado nos baús dos veículos utilizados durante todo o ciclo de transporte.

5.19.2 Após cada etapa de embarque ou desembarque, o servidor da Justiça Eleitoral responsável deverá acompanhar a abertura e o posterior fechamento do veículo com cadeados ou com os lacres opcionais.

5.19.3 Caso a empresa utilize lacres, a sua numeração deve ser colocada no campo de observação da GTM.

Condições do veículo utilizado (ITEM 1)

5.20 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) utilizar no transporte somente veículos e embarcações adequados e com as documentações tanto do veículo e do condutor em dia e de acordo com todas as exigências legais, sendo que, no caso de verificação de infração deste tópico pela fiscalização, a empresa **ficará obrigada a mudar de veículo ou resolver a pendência apresentada antes do embarque** dos materiais, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais.

5.21 A fiscalização observará, no embarque dos materiais, os seguintes itens do veículo:

- Licenciamento do Veículo e habilitação do condutor
- Itens de segurança, conforme legislação em vigor.
- Pneus dianteiros, traseiros e reserva
- Tranca(s) da porta do baú
- Vedação da porta, do assoalho, do teto e das paredes internas do baú
- Limpeza interna do baú
- Suporte de amarração da carga

5.22 É vedada a troca do veículo inspecionado/aprovado pela fiscalização em qualquer momento do transporte, sem prévia comunicação e autorização da fiscalização do contrato.

5.23 A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência no veículo que prejudique a execução do objeto.

Orientações gerais a serem seguidas na execução contratual (ITEM 1)

5.24 A contratada deverá, ainda:

5.24.1 Credenciar formalmente junto à Fiscalização, no prazo de **até 7 (sete) dias** contados da data de assinatura do contrato, um representante com disponibilidade de apresentar-se na cidade de Belém, quando solicitado pela fiscalização.

5.24.2 Comprovar a contratação do seguro obrigatório (art. 13 da Lei nº 11.442/2007) até **7 (sete) dias** contados da assinatura do contrato.

5.24.3 Disponibilizar pessoal em número suficiente para a execução do objeto;

5.24.4 Organizar o material para embarque do Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas - NGUE - para Monte Alegre;

5.24.5 Seguir o cronograma de SAÍDA das urnas/materiais acordado junto com o NGUE, logo após a assinatura do contrato.

5.24.6 observar e controlar a entrega do material em Monte Alegre, para que não haja equívoco, aferindo minuciosamente se todos os volumes correspondem à Zona Eleitoral a que se destinam;

5.24.7 Transportar os materiais de forma exclusiva e segura e dentro dos prazos estipulados neste Instrumento, através de veículos fechados (caminhão-baú), que garantam a integridade dos equipamentos;

5.24.8 Os materiais deverão ser amarrados após o carregamento a fim de evitar o deslocamento da carga no interior do veículo ou da embarcação durante o transporte;

5.24.9 No caso de transporte em embarcações, os materiais deverão ser transportados dentro de caminhões/carretas ou, em embarcações de menor porte, ser protegidos com lona impermeável ou outro material para evitar que sejam molhados ou expostos ao sol;

5.24.10 Em caso de acidente ou defeito com qualquer um dos veículos ou embarcações que impeça o transporte dos materiais, a Contratada deverá disponibilizar outro transporte, sem prejuízo das exigências contidas neste Instrumento e no TR, no prazo de 24h, para dar continuidade ao serviço contratado. O fato deverá ser comunicado imediatamente tanto para a fiscalização do contrato, quanto para a zona eleitoral de Monte Alegre.

5.24.11 Possuir carregadores em número suficiente para a execução do serviço, devidamente identificados, para o descarregamento/carregamento dos materiais nos locais indicados (NGUE e Monte Alegre), em todas as fases;

5.24.11 Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas.

5.25 Após a entrega dos materiais em Monte Alegre, a empresa munida de toda a sua documentação de controle do recebimento e entrega dos materiais, poderá efetuar o faturamento do valor referente a esta etapa da contratação.

B - ITEM 02 DA LICITAÇÃO: TRAJETO CARTÓRIO ELEITORAL DE MONTE ALEGRE - LOCAIS DE VOTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO, RECOLHIMENTO e AVULSOS

Fases do ITEM 2 (Distribuição / Recolhimento / Veículos Avulsos)

5.26. O Serviço de transporte do ITEM 2 deverá obedecer a datas definidas pela zona eleitoral, tanto na **fase de distribuição de pessoas e de materiais (previamente ao dia da votação)** quanto na **fase de recolhimento de pessoas e de materiais (após o encerramento da votação)**, zelando pela segurança das pessoas transportadas e pela integridade das urnas e seus materiais agregados, contribuindo para o bom andamento da eleição.

5.26.1 Os veículos de distribuição são aqueles utilizados pela zona no transporte de pessoas e de urnas, materiais agregados aos locais de votação, dentro dos percursos designados no Sistema Aelis Rotas (V. Anexo II). Sua atuação ocorre antes do início da votação, podendo ser no dia da eleição ou em dia anterior, nas datas e nos horários programados pela Zona Eleitoral no Sistema Aelis.

5.26.2 Os veículos de recolhimento são aqueles utilizados pela zona no transporte de pessoas e de urnas e materiais agregados dos locais de votação para a Junta Apuradora/Ponto de Transmissão, dentro dos percursos designados no Sistema Aelis Rotas (Anexo II). Sua atuação ocorre após o encerramento da votação, podendo ser no dia da eleição ou em dia posterior, nas datas e nos horários programados pela zona no Sistema Aelis.

5.26.3 Para a fase de distribuição e de recolhimento, a distância / quilometragem a ser percorrida por cada veículo pode ser inferida pela licitante/contratada com os dados fornecidos no Anexo II (detalhamento dos percursos) e no Anexo IV(endereço dos locais de votação e de Seções eleitorais) para elaboração do seu preço.

5.27 Além da distribuição e do recolhimento de pessoas e de urnas, o serviço compreenderá o fornecimento de veículos e de embarcações na **fase de veículos avulsos**, em regime de diária por quilometragem livre, com seu respectivo piloto/conductor, nas quantidades planejadas, **desde a antevéspera até o dia posterior à eleição**, zelando pela segurança das pessoas transportadas e pela integridade das urnas e seus materiais agregados, contribuindo para o bom andamento da eleição. Para melhor orientação quanto aos avulsos ver detalhamento das fases do ITEM 2, a seguir.

Primeira fase do ITEM 2 - Distribuição de pessoas, de urnas e materiais aos locais de votação

5.28 Corresponde à distribuição de pessoas, de urnas e seus materiais agregados, com saída dos veículos do Cartório Eleitoral de Monte Alegre em direção a todos os seus 168 locais de votação / 260 seções eleitorais, nas datas e horários indicados.

Urnas e materiais agregados

5.29 O material a ser transportado será entregue à Contratada pelo representante do TRE no cartório eleitoral de Monte Alegre, localizado no endereço relacionado na página https://apps2.tre-pa.jus.br/apex/r/apex_app/infozonas/zonas/

5.30 A entrega do material para transporte até os locais de votação normalmente ocorre na véspera da eleição, mas, em casos especiais, pode ocorrer na antevéspera ou no próprio dia da Eleição, conforme cronograma elaborado e acertado **entre a contratada e cada zona eleitoral**.

5.31 Todos os materiais sairão do cartório eleitoral até seus respectivos locais de Votação conforme a logística de rotas **a ser executada de acordo com o planejamento feito no Sistema AELIS** (Anexo II)

5.32 O material deverá ser entregue pela Contratada em todos os locais de votação do município, constantes dos Anexo II e IV, onde haverá uma pessoa indicada pela Zona Eleitoral que será responsável pela assinatura do Recibo de Entrega de Material (REM).

5.33 O material deverá estar nos locais de votação de todos os municípios da Zona Eleitoral no máximo até às **18h da véspera do pleito** ou, em casos excepcionais, conforme horário e data definidos pela Zona Eleitoral.

Transporte de pessoal

5.34 O transporte de pessoas, conforme planejamento realizado pela zona eleitoral pode ser efetuado em duas modalidades na fase de distribuição:

5.34.1 nos mesmos veículos de transporte de urnas; observadas as condições de segurança e de divisão de compartimentos para pessoas e para os materiais, de forma que, neste caso, o pessoal sairá do cartório eleitoral juntamente com as urnas e demais materiais, seja no dia da Eleição, na véspera, ou na antevéspera da Eleição.

5.34.2 em veículos avulsos, sendo que, nesta hipótese o transporte poderá ocorrer no(s) dia(s) e veículos programado pela zona eleitoral, de acordo com o planejamento da zona eleitoral em cada caso particular.

Segunda fase do ITEM 2- Recolhimento de pessoas, de urnas e materiais à Zona Eleitoral / Pontos de Transmissão

5.35 Corresponde ao recolhimento das pessoas envolvidas, colaboradores, das urnas e dos materiais agregados a partir dos Locais de Votação, com a entrega dos mesmos aos seus respectivos Pontos de Transmissão e/ou no cartório eleitoral de Monte Alegre, **conforme planejamento de transmissão da Zona Eleitoral**, nas datas e horários indicados.

5.36 O não cumprimento do horário limite de entrega ou de transmissão informados neste Termo de Referência **(19h)** será analisado e apreciado pela fiscalização do respectivo contrato para avaliação de possíveis sanções a serem aplicadas, se assim couber, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior ou ainda por atraso no encerramento da votação da seção eleitoral.

5.37 À Zona Eleitoral de Monte Alegre será conferida a faculdade de proceder prioritariamente o recolhimento dos Kits Transmissão e Apuração nos Locais de Votação da Zona Urbana de seu(s) município(s), utilizando sua própria equipe volante, registrando tal ocorrência no seu RRM para evitar punições indevidas à empresa. Todavia, essa prerrogativa não exime a contratada de efetuar a entrega dos demais materiais conforme estabelecido a seguir.

Urnas e materiais agregados

5.38 Todas as urnas e materiais agregados deverão ser **recolhidos** dos Locais de Votação relacionados no Anexo II imediatamente após a emissão dos boletins de urna e quando liberados pelo responsável da Justiça Eleitoral, sendo realizado o controle desse transporte pelos formulários REM e RRM (detalhados mais adiante neste Termo de Referência)

5.38.1 No caso de seção eleitoral em local intermediário do percurso ainda não ter encerrado a votação quando o veículo chegar e a espera possa prejudicar o horário limite de entrega (19h) para todo o percurso, a contratada deverá comunicar imediatamente a Zona Eleitoral para definir, em comum acordo, qual procedimento a ser seguido, devendo tal ocorrência ser registrada no RAS para evitar punições indevidas à empresa.

5.38.2 Na etapa de recolhimento, deverão ser obedecidos os horários de **entrega** conforme as hipóteses abaixo:

a) percurso com transmissão de ponto

a.1) No caso de percurso com entrega em ponto de transmissão, o horário das 19h deverá ser considerado para a entrega das mídias de transmissão no ponto, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atraso no encerramento da votação, que deverão ser registrados no RRM para posterior averiguação. A entrega de urnas e seus materiais agregados no cartório poderá ser feita em momento posterior.

b) percurso com transmissão da zona eleitoral

b.1) No caso de percurso com transmissão da zona eleitoral, o horário das 19h deverá ser considerado para entrega das urnas e materiais agregados no cartório eleitoral, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atraso no encerramento da votação, que deverão ser registrados no RRM para posterior verificação.

Transporte de pessoal

5.39 O transporte de pessoas na fase de **recolhimento**, também consoante planejamento da zona eleitoral, pode ser efetuado em duas modalidades:

5.39.1 nos mesmos veículos de transporte de urnas; observadas as condições de segurança e de divisão de compartimentos para pessoas e para materiais, de forma que, neste caso, o pessoal retornará ao Cartório Eleitoral junto com as urnas e demais materiais após a Eleição ;

5.39.2 em veículos avulsos, sendo que, nesta hipótese o transporte poderá ocorrer no(s) dia(s) e veículos programado pela Zona Eleitoral, de acordo com o planejamento da mesma em cada caso particular.

Procedimentos de entrega de material após recolhimento nas seções eleitorais

5.40 Após efetuar o recolhimento de pessoas e de materiais nas seções eleitorais, ao chegar ao Ponto de Transmissão / Cartório Eleitoral, o responsável da Contratada deverá adotar o seguinte procedimento:

5.40.1 **No Ponto de Transmissão** - O Kit Transmissão será entregue inicialmente ao técnico designado pelo TRE. Após a transmissão dos dados, o técnico devolverá o(s) kit(s) Transmissão à Contratada, para o transporte ao Cartório Eleitoral. Em caso de problema na leitura do conteúdo da mídia de resultado a ser transmitido, o técnico poderá solicitar ao representante da Contratada a urna e o kit apuração correspondente à mídia da Seção que apresentou problema e os devolverá após a realização da apuração dos votos pela mesa apuradora designada para este fim;

5.40.2 **No Cartório Eleitoral** - O representante da Contratada deverá entregar ao representante da Justiça Eleitoral os seguintes materiais: Kit Apuração, Kit Transmissão, urnas de lona (se houver) e urna eletrônica das Seções onde houve falha irrecuperável da urna;

5.40.3 **Na Zona Eleitoral ou local de armazenamento das urnas** - O representante da Contratada deverá entregar ao representante da Justiça Eleitoral, as urnas eletrônicas (de Seção e de Contingência), baterias externas/cabos, cabinas de votação e Pasta dos Mesários com sobra de material.

Observação: A ZE a qualquer momento poderá decidir, em caso de problemas com as Urnas Eletrônicas, efetuar o seu recolhimento informando esta situação à contratada. Também poderá optar, a seu critério, recolher as mídias de resultado, também informando à contratada previamente sobre essa decisão.

Terceira fase do ITEM 2 - Veículos e embarcações avulsas

5.41 Os veículos avulsos são aqueles que a Zona Eleitoral utilizam para fins diversos: transporte de pessoal, transporte de servidores do cartório ou do Juiz(a) Eleitoral, transporte de mídias, transporte de urnas, diligências ou ainda atuação em regime de sobreaviso, podendo ser usados desde a antevéspera até o dia posterior à eleição.

5.42 Cada veículo ou embarcação avulsa fornecida pela empresa contratada deverá ter um condutor/piloto devidamente habilitado responsável por sua condução, com os devidos custos já cobertos pelo valor do contrato.

5.43 A logística aplicada aos veículos de apoio logístico deverá ser executada de acordo com determinado pela Zona Eleitoral no dia da eleição, **podendo inclusive ficar em regime de sobreaviso**, para atuação em situações de urgência ou, ainda, para cumprimento de diligências determinadas pelo Juiz Eleitoral, **observando, ainda que um veículo pode realizar mais de uma função, várias vezes ao dias, não estando vinculado a uma operação específica.**

5.43.1 O regime de sobreaviso, para efeito deste contrato, implica na disponibilidade imediata do veículo e seu piloto/condutor sempre que o Chefe de Cartório ou o(a) Juiz(a) requisitar seu uso, devendo ficar o veículo nos arredores do Cartório Eleitoral e as embarcações no porto designado pelo Juiz, por todo o dia da eleição, reportando-se o condutor/piloto responsável ao chefe de cartório.

5.43.2 O sobreaviso pode ocorrer também **em comunidades dos municípios da Zona Eleitoral ou em seus locais de votação**, sempre que determinado pelo(a) Juiz(a), devendo o condutor/piloto responsável reportar-se neste caso ao chefe de cartório e/ou ao colaborador da justiça eleitoral que esteja responsável pelo local de votação, ou a quem o Juiz(a) determinar.

5.43.3 Qualquer afastamento do veículo e seu condutor do cartório/porto, em horários como almoço, jantar etc. deverão ser limitados a uma hora no máximo e comunicados ao Chefe de Cartório e/ou à pessoa indicada pelo(a) Juiz(a), devendo o responsável pelo veículo ficar de prontidão para recebimento de demandas imediatas.

5.43.4 A contratada fará jus ao recebimento pelo veículo/embarcação diante da disponibilização à Zona Eleitoral juntamente com seu condutor /piloto, ainda que este, em regime de sobreaviso, não atue no dia da eleição.

5.44 O veículo ou embarcação avulso deverá ficar à disposição da Zona Eleitoral, juntamente com seu condutor/piloto, em regime de **quilometragem livre** atuando no horário de 08 às 18h, na véspera, na antevéspera e também no dia posterior à eleição.

5.45 No dia da eleição, tais veículos/embarcações deverão estar disponíveis para uso da zona a **partir das 05h da manhã do dia da Eleição até a dispensa dos mesmos pelo Juiz Eleitoral, após o encerramento da apuração no município, em quilometragem livre.**

5.46 **Não se pode determinar a quantidade de vezes que o veículo ou embarcação avulsa será acionada pela Zona Eleitoral.** Por tal motivo, os licitantes **deverão cotar o seu valor de forma a considerar esse risco** para que estejam cobertos, no dia da eleição, a utilização do veículo e a plena disponibilidade de seu condutor/piloto, cobertos ainda todos os custos dessa cessão, **inclusive combustível**, seja para os dias anteriores à eleição ; seja no dia da eleição ou seja no dia posterior à Eleição.

5.46.1 Dada a forma de atuação dos veículos avulsos (quilometragem livre, podendo ser utilizado várias vezes ao dia), o número de pessoas transportadas poderá sofrer variações, observando novamente **que a presente contratação não é baseada e nem remunerada pelo quantitativos de pessoas ou de materiais transportados, mas sim pelos quantitativos de veículos empregados na logística.**

Relatórios de controle da fiscalização (ITEM 2)

5.47 Recibo de entrega de material (REM - ITEM 2)

a) A Zona Eleitoral emitirá um REM para cada Local de Votação de sua jurisdição.

b) Este recibo serve como comprovação e controle dos materiais que foram efetivamente entregues pela(s) Contratada(s) ao responsável pela guarda dos materiais no Local de Votação, antes da Eleição.

c) O REM deverá ser preenchido pela zona com os quantitativos de materiais a serem transportadas a cada local de votação nos campos apropriados.

- d) O REM deverá ser obrigatoriamente assinado pelos seus respectivos responsáveis, a fim de garantir a análise dos dados pela Zona Eleitoral.
- e) Cada REM conterá 03 (três) vias, das quais a 1ª Via – será destinada ao responsável pelo recebimento do material no Local de Votação; a 2ª Via – à Contratada e a 3ª Via – à Zona Eleitoral responsável pelo envio.
- f) Um modelo de REM encontra-se disponível no Anexo III

5.48 Recibo de recolhimento de material (RRM - ITEM2).

- a) A Zona Eleitoral emitirá um RRM para cada Local de Votação de sua jurisdição.
- b) Este recibo serve como comprovação e controle dos materiais que foram efetivamente recolhidos pela(s) Contratada(s) no Local de Votação, após a Eleição.
- c) O RRM deve ser preenchido pela contratada com os horários de recolhimento dos materiais no local de votação, de entrega no ponto de transmissão (se for o caso) e de entrega na zona eleitoral. Estes horários servirão para comprovação do cumprimento dos horários limite de entrega dos materiais **(19h)** e serão atestados pelo fiscal local.
- d) O RRM deverá ser obrigatoriamente assinado pelos seus respectivos responsáveis, a fim de garantir a análise dos dados pela Zona Eleitoral.
- e) Cada RRM conterá 03 (três) vias, das quais a 1ª Via – será destinada ao Mesário ou responsável pela entrega do material no Local de Votação; a 2ª Via – à Contratada e a 3ª Via – à Zona Eleitoral responsável pelo recebimento.
- f) Um modelo de RRM encontra-se disponível no Anexo III.

5.49 Relatório de aceite de serviço (RAS - ITEM 2).

- a) Após o encerramento dos serviços de apuração e totalização, uma vez que todas as pessoas transportadas, urnas e materiais agregados já tenham retornado ao cartório, a Zona Eleitoral deverá emitir, **em até 05 (cinco) dias úteis contados do fim da apuração**, seu Relatório de Aceite dos Serviços (RAS), que equivalerá ao recebimento provisório dos serviços pelo fiscal local.
- b) É dever do fiscal local na Zona Eleitoral- Chefe de Cartório-, após o encerramento dos serviços de apuração e totalização, **registrar** quaisquer ocorrências no campo de observações do RAS, incluindo:
 - b.1) alteração no número de veículos por conta de aditivo contratual;
 - b.2) ajuste de veículos acertada entre a Contratada e a Zona - de acordo com as regras deste Termo de Referência;
 - b.3) falhas diversas na execução contratual, incluindo atrasos injustificados na coleta e na entrega, falta de veículos contratados, danos ocorridos às urnas durante o transporte, etc.;
 - b.4) Ao final das anotações das ocorrências, o RAS será assinado, na Zona Eleitoral, pelo fiscal local (Chefe de Cartório) e pelo representante da Contratada (preposto). Após as assinaturas locais, o formulário deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato para assinatura e autorização de pagamento ou, se for o caso, para o cálculo de glosas e aplicações de penalidades à Contratada.
 - b.5) Após a assinatura do RAS por todos os indicados no tópico anterior, não serão aceitas modificações posteriores ou reenvio de versões diferentes do RAS, salvo na ocorrência de erro material manifesto no preenchimento.
- c) O pagamento da contratada só será autorizado após a assinatura do RAS.
- d) A Zona Eleitoral deverá arquivar o RAS original e encaminhar uma cópia eletrônica ao gestor do contrato no Tribunal e à Contratada.
- e) O RAS assinado pela Zona Eleitoral sem quaisquer anotações será interpretado como o pleno aceite dos serviços, ensejando a autorização direta de pagamento, pelo Gestor do Contrato, sem efetivação de glosa ou

apuração de responsabilidades;

F) Um modelo de RAS encontra-se disponível no Anexo III.

Levantamento dos custos de execução dos serviços

5.50 A(s) empresa(s) deverá(ão) realizar o levantamento de seus respectivos custos, os quais comporão suas respectivas propostas, com base nas informações prestadas neste Termo de Referência.

5.51 A(s) sociedade(s) empresária(s) contará(ão) com os seguintes dados para subsidiarem a estimativa dos valores de sua mobilização:

- a) Relação quantitativa de veículos por tipo e por fase (Distribuição / Recolhimento / Apoio Logístico), assim como as suas características diferenciadas e especiais de uso.
- b) Especificação Técnica, peso unitário aproximado e valor unitário em reais dos materiais a serem transportados, apresentados no tópico 3 deste Termo de Referência.
- c) Quantitativo estimado de pessoas e de materiais a serem transportados e das rotas existentes, os quais são informados no Anexo II.
- d) Os locais de recolhimento e entrega dos materiais, fornecidos por meio do Anexo II (reproduzido abaixo) observando-se o horário limite de **19:00** para todos os materiais terem sido recolhidos e entregues no cartório de Monte Alegre.

Cronograma da 19ª ZE

CATEGORIA DO VEICULO	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO	SEGUNDA
Barco Médio/Grande	0	1	1	0
Barco Pequeno	0	0	0	0
Caminhão Baú	0	1	0	0
Carro de passeio / Utilitário	0	0	20	0
Lancha / Voadeira	0	1	4	0
Motocicleta	0	0	0	0
Ônibus	0	0	0	0
Pick Up 4x4	0	8	57	0
Rabeta	0	0	0	0
Transporte sem motor (tração)	0	0	0	0
VAN / Kombi	0	1	3	0

Preposto perante o Cartório Eleitoral

5.52 A Contratada deverá credenciar oficialmente junto ao Cartório Eleitoral de Monte Alegre, no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias antes do primeiro turno da eleição, um supervisor/preposto que será responsável pelo gerenciamento do contrato localmente.

- a) Caso seja necessária a troca do preposto a Contratada deverá providenciá-la num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
- b) O referido preposto deverá se apresentar ao cartório para discutir a logística contratada de modo a tomar ciência de como se dará a execução da mesma.
- c) O preposto deverá entregar ao cartório relatório contendo as informações sobre os veículos a serem empregados na logística e os dados de seus condutores em **até 7 dias antes da eleição**, detalhado por fase da

execução contratual (Distribuição, Recolhimento e avulsos), dentro do calendário de execução contratual do Anexo II, de forma que se possa individualizar o veículo a ser utilizado dia a dia.

5.53 Na antevéspera, véspera e no dia da eleição este representante deverá estar presente na sede da Zona Eleitoral de Monte Alegre e disponibilizará à Chefia de Cartório os contatos necessários para as efetivas e imediatas comunicações que se fizerem necessárias.

5.54 Este preposto será o responsável pelo gerenciamento de todo o serviço a ser executado na área de abrangência da Zona Eleitoral, inclusive no agenciamento de veículos e fornecedores locais para o contrato, devendo reportar diretamente ao Chefe de Cartório todos os seus questionamentos e/ou dúvidas em relação às atividades a serem realizadas.

5.55 A antecipação da apresentação do preposto servirá especialmente para que seja analisada em detalhes a logística da zona, e para que este emita, em nome da empresa, posicionamento sobre o planejamento efetuado em até **10 (dez) dias antes da eleição**, possibilitando, se for o caso e com a aquiescência da zona, que se aplique alguma das situações especiais previstas neste Termo de Referência ou ainda acréscimos e/ou supressões contratuais

5.55.1 Ultrapassado o prazo, sem manifestação a que se refere o tópico anterior, a Contratada não poderá alegar posteriormente qualquer desconhecimento ou situação que enseje pedido de indenização posterior ou alteração em valor contratual, salvo situações supervenientes e imprevisíveis.

5.56 O credenciamento do preposto após o prazo estipulado (20 dias antes da eleição) importará em sanções administrativas à contratada e, após o prazo de 10 (dez) dias antes da eleição, além das sanções, importará ainda em decadência do direito de requerer acréscimos e/ou supressões contratuais por sua análise, devendo executar o contrato integralmente conforme previsto inicialmente.

SITUAÇÕES ESPECIAIS

5.57 Caso se verifique a necessidade de algum ajuste na logística planejada pela Zona Eleitoral, as seguintes regras serão aplicadas, na ordem abaixo designada:

Remanejamento de Veículos

5.58 Em caso de eventuais ajustes das rotas que enseje alteração nos tipos ou quantitativos de veículos definidos no Sistema AELIS, a Contratada **deverá** prover veículo(s) adequado(s) para o percurso, em planejamento conjunto com o Chefe de Cartório, preferencialmente por meio de remanejamento.

5.59 O remanejamento implica na utilização de um veículo já contratado para realizar **outro(s) percurso(s)** além daquele estipulado originalmente no sistema Aelis, **dentro do seu dia de atuação na logística, independentemente da fase de operação do veículo (distribuição, recolhimento ou avulso)**, sem alteração no valor do contrato e sem gerar direito a ressarcimentos de qualquer espécie à Contratada, uma vez que todos os veículos operam a base de diária em empreitada total.

5.60 A contratada e o gestor do contrato devem ser avisados da ocorrência pelo fiscal local (Chefe de Cartório), por escrito, com no mínimo, 72h de antecedência da eleição. Após esse prazo, a contratada não está obrigada a corrigir o problema, entretanto, caso corrija, também não caberá ressarcimento e nem alteração no valor contratual.

Compensação de veículos

5.61 Nas ocorrências de “**compensação de veículos**” pela contratada, entendidos tais casos como aqueles em que a empresa apresenta, em comum acordo com a zona, por comprovadas limitações operacionais, veículos de capacidade inferior àquela cadastrada pela zona no Aelis Rotas, de forma a suprir a diferença identificada. Neste caso, não ocorrendo prejuízos à execução contratual, a empresa receberá o valor do(s) veículo(s) original(is), e não dos veículos substitutos, sem aplicação de multa e nem alteração no valor contratual.

a) A capacidade de transporte somada do(s) veículo(s) fornecido(s) deverá ser equivalente ao(s) veículo(s) original(s);

b) Deverá ser juntada ao RAS declaração da empresa esclarecendo os motivos da compensação, **a qual deverá ter anuência da respectiva zona.**

Acréscimos/Aditivos Contratuais

5.62 Não sendo possível resolver a pendência com as regras de remanejamento ou de compensação, o gestor do contrato deverá ser comunicado pelo fiscal local (Chefe de Cartório, ou outro responsável da zona) da ocorrência com, no máximo, 10 (dez) dias de antecedência do 1º turno da eleição, possibilitando a tramitação do pedido de aditivo contratual.

5.63 O fiscal local (Chefe de Cartório) deverá também apresentar as justificativas para o ocorrido, possibilitando a análise e deferimento da alteração contratual, uma vez que é dever da zona manter os dados do Aelis Rotas atualizados.

5.64 Em casos excepcionais, havendo necessidade comprovada, poderá ser requerido aditivo após o prazo acima.

Alterações supervenientes no quantitativo de pessoas ou de materiais transportados

5.65 A presente contratação não é baseada na métrica de remuneração por quantitativo de pessoas ou de urnas e outros materiais transportados, mas sim pelos tipos e quantitativos de veículos empregados na logística, observando ainda o regime de execução.

5.66 Entretanto, nos casos de alterações supervenientes no cadastro eleitoral, somente naqueles casos excepcionais, quando a alteração for de tal monta que resultaria em alteração no quantitativo de veículos utilizados, a zona eleitoral, preferencialmente, deverá tentar aplicar a regra de "Remanejamento de Veículos".

a) A alteração ocorrida deverá ser registrada no RAS.

b) A zona deve também registrar a alteração oportunamente no sistema Aelis Rotas.

5.67 Verificada a impossibilidade de remanejamento, caso a alteração enseje, obrigatoriamente, a contratação de novos veículos, deverão ser observadas as regras e prazos estipulados para os "Acréscimo/ Aditivos Contratuais"

Disponibilização de veículos ou embarcações com capacidade superior/ valor superior/ potência superior

5.68 Caso a contratada forneça, para determinado percurso, veículo com capacidade de carga superior à requerida pelo contrato, **ou** com "potência superior" ao mínimo exigido na tabela do tópico 3.11 deste TR, **ou**, ainda, veículo cotado em sua proposta com valor superior ao do veículo original, **o fará por conta própria pelo risco envolvido na contratação**, e não poderá alegar posteriormente direito a ser indenizada ou ressarcida. Em reforço a esta regra, remete-se:

a) à obrigação contratual de o preposto elencar antecipadamente à Zona Eleitoral, a relação de veículos/condutores

b) ao aceite formal do preposto da empresa na logística da zona

c) à proibição de alteração do RAS

Alegações deliberadas de mudanças de veículos/embarcações de fase da execução contratual

5.69 O Contrato já prevê diversas situações especiais de alterações, inclusive o aditivo contratual, que têm regras próprias, definidas e devem ser requeridas até o prazo estipulado para cada uma delas.

5.70 Não pode a Contratada alegar desconhecimento de tais regras e postular, posteriormente aos prazos estabelecidos, e até mesmo posteriormente à execução contratual, que um veículo contratado para executar a distribuição atuou no recolhimento, ou nos veículos avulsos, e vice-versa, em especial:

a) pela sua obrigação contratual de elencar antecipadamente à Zona Eleitoral, a relação de veículos/condutores

b) pelo aceite formal do preposto da empresa na logística da zona

c) pela proibição de alteração do RAS deste Termo de Referência.

Pernoite de veículos/embarcações e seus respectivos condutores/pilotos, associado ou não ao alojamento de colaboradores da contratada ou da Justiça Eleitoral

5.71 Nos casos em que o veículo ou embarcação e seu respectivo condutor/piloto (ou tripulação, quando for o caso), dadas as condições de execução do contrato e as peculiaridades inerentes a cada município do Estado, tiverem de pernoitar em alguma localidade de atuação da Contratada, não caberá pedido de indenização por "pernoite" do veículo ou dos colaboradores da contratada ou da Justiça Eleitoral, e nem por "alojamento" de colaboradores da Contratada ou da Justiça Eleitoral, seja dentro ou fora do veículo / embarcação; nem por quaisquer "amenidades" supostamente oferecidas nesta situação, devendo a proposta encaminhada já contemplar eventuais custos decorrentes dessa operação.

5.72 Vide, ainda, a obrigação do aceite formal do preposto da empresa na logística da zona e a proibição de alteração do RAS, neste Termo de Referência.

Outras situações

5.73 A execução de qualquer atividade fora do escopo deste Termo de Referência e seus anexos, por parte da Contratada, citando como rol não taxativo os exemplos elencados neste entre os tópicos 5.57 e 5.72, ocorrerá por sua própria conta e liberalidade e serão consideradas inclusas no valor da proposta, pelo risco envolvido na contratação e considerando-se, ainda, o lucro obtido com o contrato, e não ensejará nenhum tipo de compensação financeira posterior.

Regime de execução

5.74 Considerando que a presente contratação apresenta item com quantitativo certo (1 caminhão) e outro que não permite a quantificação exata, será adotado regime de execução **MISTO**, empreitada por preço global para o item 1 e empreitada por preço unitário para o item 2.

Local da prestação dos serviços

5.75 Os serviços serão prestados nos seguinte endereços.

a) Núcleo Gestor de Urnas Eletrônicas - Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 13, s/n, Bairro Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP. 67.130-410 Fones: 91 3346-8454 / 8891/ 8894 /8892; ngue@tre-pa.jus.br; Mapa Google : <https://goo.gl/maps/Zz7Yy9qG76tbw4Yc6>

b) Cartório Eleitoral de Monte Alegre: Rua Aviador Pinto Martins, 282 - Serra Ocidental CEP 68220-000; Fones : 91 9840-06783; 91 9840-06783; 91 3346 8322/83280; zona019@tre-pa.jus.br

c) Locais de votação do cartório de Monte Alegre, cujo endereço se encontra no Anexo IV deste TR,

Obrigações do contratante e do contratado

5.76 São obrigações da Contratante

5.76.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.76.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.76.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.76.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.76.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.76.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

5.76.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no TR e neste contrato.

5.76.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando for o caso.

5.76.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.76.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.76.9.2. A decisão será tomada pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

5.76.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.76.11. Quando exigida garantia contratual, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.76.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.76.13 Realizar a assinatura do Relatório de Aceite de Serviços (RAS) em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da apuração, registrando a efetiva disponibilização dos veículos solicitados, a correta execução contratual e as ocorrências havidas.

5.76.14. Registrar, no período pós-contratação, dentro do sistema Aelis Rotas, quaisquer alterações que ocorrerem na logística da zona, a fim de evitar o mesmo problema em eleições futuras.

5.77. São obrigações do Contratado:

5.77.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, contrato e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.77.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.77.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.77.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.77.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.77.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.77.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.77.8. Responder pelos seus empregados e/ou colaboradores, quanto aos seus antecedentes e capacitação específica, além de responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por aqueles, durante a execução do contrato, responsabilizando-se pelos deslocamentos, diárias, estadias e alimentação de seu pessoal e quaisquer outros custos inerentes ao fornecimento dos veículos e embarcações, para o cumprimento deste contrato.

5.77.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.77.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

5.77.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.77.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.77.13. Responsabilizar-se pela regularidade da habilitação de seus motoristas, pilotos de embarcação e auxiliares, de acordo com as leis federais vigentes e regulamentos específicos das agências reguladoras de transporte federais e estaduais, assim como a Capitania dos Portos e Marinha, no caso de embarcações.

5.77.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

5.77.15. Observar e controlar o transporte das urnas e materiais para que não haja equívoco na distribuição, aferindo minuciosamente se todos os volumes estão com a etiqueta de identificação do respectivo Local de Votação a que se destinam. De igual forma, manter o mesmo controle durante o processo de recolhimento, de modo a garantir a devolução de materiais em perfeito estado de conservação e devidamente identificados à Zona Eleitoral.

- 5.77.16. Em caso de acidente ou defeito com qualquer um dos veículos ou embarcações que impeça o transporte, a Contratada deverá disponibilizar, imediatamente, outro meio de transporte similar sem prejuízo das exigências contidas no Termo de Referência, para dar continuidade ao serviço contratado além de comunicar o fato imediatamente para a(s) Zona(s) Eleitoral(is).
- 5.77.17. Em caso de transporte de urnas em embarcações, deverão ser adotadas medidas para protegê-los, a fim de evitar que sejam molhadas.
- 5.77.19. Transportar as pessoas envolvidas e as urnas e materiais de forma segura e dentro dos prazos e exigências contidas neste TR, no Edital, no contrato e no Plano de Transporte, através de veículos ou embarcações designados e adequados para a tarefa.
- 5.77.20. Executar o serviços de logística obedecendo ao plano da zona para distribuição, recolhimento e o uso dos veículos avulsos, tomando como padrão obrigatório os tipos e quantitativos de veículos, as datas de uso, os percursos e as rotas traçadas no Sistema Aelis constantes dos anexos do Edital, abrangendo todos os locais de votação e seções eleitorais da respectiva circunscrição, observadas as condições da proposta e horários de entrega e recolhimento definidos no Edital, no Contrato e no Plano de Transporte a ser executado.
- 5.77.21. Apresentar pessoal em número suficiente para proceder às atividades de transporte, coleta, distribuição e recolhimento dos materiais em todas as fases da execução, devendo os mesmos, apresentarem-se na zona eleitoral devidamente identificados através de crachá e possuírem poderes para assinar os formulários REM e RRM em nome da Contratada.
- 5.77.22 Realizar conjuntamente com o cartório eleitoral o controle de transporte dos materiais através dos formulários REM e RRM, encaminhando-os à fiscalização contratual sempre que solicitado.
- 5.77.23 Credenciar seus prepostos no Tribunal e na zona eleitoral em concordância com os prazos e orientações deste Termo de Referência.
- 5.77.23.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 5.77.24 Analisar em detalhes a logística da zona, por intermédio do preposto, para que este emita, em nome da empresa, posicionamento sobre o planejamento efetuado, possibilitando, se for o caso e com a aquiescência da zona, que se efetuem acréscimos e/ou supressões contratuais.
- 5.77.25 Empregar veículos e embarcações em perfeitas condições de operação e devidamente vistoriadas, homologadas e licenciadas pelos órgãos regulamentares, completamente limpos, abastecidos (e com a manutenção em dia), de acordo com os requisitos previstos no Termo de Referência.
- 5.77.26 Viabilizar à(s) Zona(s) Eleitoral(is), caso solicitado pela(s) mesma(s), até cinco dias antes da eleição (1º turno ou 2º turno, se for o caso) a vistoria dos veículos e embarcações a serem utilizados nos serviços, averiguando as condições de uso para o fim a que se destinam.
- 5.77.27. Providenciar para que todos os veículos e embarcações a serem utilizados na execução das atividades estejam legalmente habilitados(as) para tal, de acordo com as leis federais vigentes e regulamentos específicos das agências reguladoras de transporte federais e estaduais, assim como a Capitania dos Portos, e Marinha no caso de embarcações.
- 5.77.28. Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições de veículos, embarcações e mão de obra avaliadas pela Zona Eleitoral como inadequados(as) para à prestação dos serviços.
- 5.77.29 Nas embarcações utilizadas neste contrato, todos os passageiros e tripulantes devem ter a disposição coletes salva-vidas de acordo com as normas vigentes e em perfeito estado de conservação. A embarcação deverá ainda atender todas as normas da autoridade marítima (NORMAM).
- 5.77.30 Quando do uso de embarcações, se for necessário o uso de tripulação para operá-la adequadamente, a contratada estará obrigada a fornecê-la juntamente com o piloto, sem custos adicionais para o contrato.
- 5.7.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE (art. 3º, da Resolução CNJ nº 7, de 18 de outubro de 2005).
- 5.7.31.1 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato caso o CONTRATADO incorra na vedação acima.
- 5.7.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.7.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.34 Comprovar, no prazo de até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, **somente para a parcela do serviço que se refere ao transporte rodoviário/multimodal de urnas e materiais de Ananindeua para Monte Alegre**, a contratação dos seguros obrigatórios previstos no Art. 13, I, II e III da Lei 11.442, de 05 de Janeiro de 2007 e suas alterações, para cobertura de risco de I - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga (RCTR-C); II - Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RC-DC) e III - Responsabilidade Civil de Veículo (RC-V).

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7.7. O fiscal técnico do contrato, **que nesta contratação será o mesmo fiscal administrativo**, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13 O Gestor do contrato realizará a análise dos relatórios RAS e de qualquer outra documentação apresentada pela fiscalização local e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.13. O Gestor do Contrato deverá, ainda, analisar os pedidos da zona que se enquadrem nas "situações especiais" deste TR, emitindo autorização e/ou instruindo o pedido para a alteração contratual, caso ocorra.

Fiscalização *in loco* na zona eleitora (fiscalização setorial):

7.14 A fiscalização setorial dos serviços ficará a cargo da chefia cartorária da 19ª zona de Monte Alegre, onde os serviços forem prestados, cabendo aos mesmos o acompanhamento local da execução das atividades e dos termos avençados em contrato, sendo estes fiscais setoriais fonte de informações primárias para os fiscais técnico /administrativo e para o Gestor do Contrato.

7.15 O fiscal setorial terá as seguintes competências e obrigações, ainda:

7.15.1 Como fiscal local, tomar conhecimento formal via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deste Termo de Referência e do Contrato que envolver sua zona.

7.15.2 Receber provisoriamente os serviços contratados através do preenchimento do Relatório de Aceite de Serviços - RAS - em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los à fiscalização técnico-administrativa do contrato para recebimento definitivo.

7.15.3 Registrar os atrasos ocorridos na entrega de urnas que extrapolem o horário das 19h, considerando-se ainda a entrega em ponto de transmissão ou em junta apuradora, ressalvadas as situações fortuitas tais como o atraso no encerramento da votação nas seções eleitorais.

7.15.4 Registrar no RAS as ocorrências de situações especiais havidas durante a execução

7.15.4.1 Alertar a contratada e o gestor do contrato, com a antecedência mínima de 72h da eleição, da necessidade de "remanejamento de veículos"

7.15.4.2 Nas ocorrências de "Compensação de Veículos" dar a anuência no RAS compensação juntando a declaração justificadora da empresa afirmando, ainda, se houve prejuízos à execução contratual;

7.15.5 Apresentar com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da eleição as justificativas e o pedido quantificado para a indispensável realização de acréscimo contratual;

7.15.6 Analisar possíveis sugestões de alteração na logística da zona pelo Preposto, encaminhando-as para a gestão do contrato para acréscimo/supressão contratual, dentro do prazo de vinte dias antes da Eleição.

7.15.7 Anotar todas as alterações havidas para que no período pós-eleição, quando da reabertura do Sistema Aelis Rotas, sejam consignadas naquele sistema as situações que ensejaram as compensações, remanejamentos e aditivos contratuais.

7.15.8 Observar a vedação de reemissão do RAS, salvo erro material.

7.14.9 Não autorizar a Contratada a executar serviços fora do objeto do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais setoriais (chefes de cartório), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

8.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.4.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização do procedimento de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **dez dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.11.1. O prazo de que trata o tópico anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será em **parcela única**, efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Nota Explicativa 10: Deverá a Administração indicar o índice de preços a ser utilizado para a atualização monetária do valor devido ao contratado. Poderá ser adotada a seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Das retenções tributárias

8.21. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções:

8.21.1 Item 1 do objeto do contrato:

8.21.1.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o objeto da contratação no código 6147 (Transporte de cargas) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa.

8.21.2. Item 2 do objeto do contrato:

8.21.2.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6175 (Serviços de transporte de passageiros) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa;

8.21.2.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e [Instrução Normativa RFB nº 2.110](#), de 17.10.22, enquadrando o serviço no artigo 112, inciso XVIII, da referida Instrução Normativa; e

8.21.2.3. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116](#), de 31.07.03, enquadrando o serviço no item 16.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei, sendo aplicável somente em relação ao transporte realizado dentro do município. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local de prestação do serviço).

8.21.3. Para efeito do disposto no tópico 8.21, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção das alíquotas máximas previstas.

8.21.4. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 8.21, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.21.5. Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, não serão aplicadas as retenções previstas nos tópicos 8.21.1.1, 8.21.2.1 e 8.21.2.2, devendo, para tanto, ser apresentada a declaração prevista no Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, no ato da assinatura do contrato.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/4/2024.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

10.2 Será adotado regime de execução MISTO, empreitada por preço global para o item 1 e empreitada por preço unitário para o item 2.

Habilitação jurídica

10.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.10 Comprovação de Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga – RNTRC, conforme a Resolução nº 5.982 de 23 de junho de 2022, da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT.

10.11 Comprovação de habilitação e Registro na Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT para o exercício de atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, conforme Lei 9.611, de 19 de fevereiro de 1998; Decreto nº 3.411, de 12 de abril de 2000 e Resolução ANTT nº 794, de 22 de novembro de 2004.

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Qualificação Técnica

10.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.22.1. Comprovante(s) /Atestado(s) de Capacidade Técnica de que a empresa efetuou serviços de logística de transporte de bens e/ou equipamentos eletrônicos, emitido(s) por instituições públicas ou privadas, em quantitativos que totalizem o(s) seguinte(s) número(s), correspondentes a no mínimo 100% do quantitativo estimado de urnas: **266 bens/equipamentos eletrônicos**;

10.23 Tal comprovação se faz necessária, já que o transporte dos citados materiais deverá ser realizado em um curto intervalo de tempo, além de envolver volume considerável de materiais de difícil reposição e extrema importância para a Justiça Eleitoral.

10.24 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a somatória de diferentes atestados e/ou declarações de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 259.485,87** (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 deste Instrumento e Planilha de Formação de Custos (Anexo I).

11.2 O custo estimado total da contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços, realizada pelo Setor competente do Tribunal estimado, em 18/04/2024, com base nos critérios do art. 23 da Lei n. 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na Ação Pleitos.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRE-PA (70272);

II) Fonte de Recursos: 01000000000;

III) Programa de Trabalho / **PTRES 167.864**;

IV) Natureza da Despesa: **3.3.90.39 - Serviços de Terceiros PJ**;

V) Plano Interno: _____.

12.3 O orçamento ainda será disponibilizado pelo TSE para realização desta Eleição Suplementar.

12.4 Em razão da necessidade superveniente da contratação, foi solicitado ao TSE crédito orçamentário para atender a despesas com a realização de Eleição Suplementar, nos termos do Despacho COR (0002339849), constante do Processo SEI nº 0001646-05.2023.6.14.8000.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. advertência**, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;
- III. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. Multa:

- 1 multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% do valor total do contrato;
2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto.
3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato.
4. multa em percentual incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor global DO CONTRATO, durante a sua vigência, em decorrência das infrações abaixo descritas, considerando os graus e percentuais indicados na Tabelas 1 , considerando-se a Unidade de Multa o valor indicado abaixo:

Unidade de Multa (U.M.)	Valor
1	0,5% do valor do contrato

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MULTA	INCIDÊNCIA/LIMITE
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	20 U.M	por ocorrência
2	Recusar-se a executar serviço determinado pelo Gestor do Contrato, sem motivo justificado.	10 U.M	por ocorrência
3	Deixar de cumprir os prazos de entrega nos locais de votação, afetando o horário de início da votação, ressalvadas as situações em que não der causa ao atraso, e aquelas de caso fortuito e força maior.	03 U.M	Por cada urna de seção afetada, limitada a 2 ocorrências
4	Deixar de cumprir os prazos de entrega na Junta Apuradora ou pontos de transmissão, afetando o horário de encerramento da apuração da Eleição na zona por mais de uma hora, conforme estipulados no Anexo VI, ressalvadas as situações em que não der causa ao atraso, e aquelas de caso fortuito e força maior.	04 U.M	Para cada urna de seção afetada, limitado a 2 ocorrências
5	Deixar de realizar o transporte zelando pelo perfeito estado das urnas e materiais agregados, ocorrendo danos na embalagem, caixas ou urnas molhadas, urnas empilhadas ou transportadas de forma incorreta ou urnas arremessadas entre carregadores ao invés de carregadas.	04 U.M	Por ocorrência a cada múltiplo de 10 urnas (**), sem prejuízo dos casos de ressarcimento por dano, previstos neste Termo de Referência.
6	Deixar de entregar à fiscalização qualquer documento obrigatório segundo o Edital ou aqueles solicitados pela fiscalização	03 U.M	Por ocorrência

7	Deixar de disponibilizar equipe suficiente para atender às demandas em todas as fases do contrato: na retirada de materiais da zona, entrega nos locais de votação, recolhimento dos locais e devolução na zona.	03 U.M	Por ocorrência
8	Deixar de apresentar veículo ou embarcação contratada	3 (três) vezes o valor do tipo de veículo/embarcação	Por veículo/embarcação não apresentado
9	Executar o serviço com veículo diferente do tipo licitado para o percurso (ressalvadas as Situações especiais do Item 7.7 do Termo de Referência) , ou veículo em condições inadequadas ou com documentação em desacordo, ou, ainda, com condutor/piloto não habilitado para o uso do veículo,	2 (duas) vezes o valor do tipo de veículo/embarcação cadastrado para o item correspondente.	Por veículo/embarcação ou condutor em desconformidade
10	Deixar de entregar a relação de associação de veículo com percurso ou rota	02 U.M	Por zona
11	Atrasar a apresentação de seu preposto na zona eleitoral	03 U.M	A cada 7 dias de atraso(**), limitado a 14 dias
12	Deixar de cumprir qualquer item do Edital não previsto nesta tabela	01 U.M	Por ocorrência

(*) A ocorrência de mora em entrega para a Junta Apuradora / Ponto de Transmissão leva em consideração apenas números inteiros de horas. Frações não são consideradas.

(**) Para contabilizar os múltiplos, arredonda-se a divisão para o próximo número inteiro, a partir de 0,01 décimo no quociente.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Ressarcimento por perda ou dano de materiais

13.19 Em caso de extravio ou dano irreparável de algum material, a Contratada será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

13.19.1 Caso seja comprovada sua culpa, deverá ressarcir o TRE-PA pelo valor de cada unidade, descrita no item 3 deste Termo de Referência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para pagamento.

13.20 Em caso de dano a algum material, a Contratada será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.

13.20.1 Caso seja comprovada sua culpa, deverá ressarcir o TRE-PA pelo valor do reparo, segundo orçamento da empresa responsável pela manutenção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

⇒ Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar.

⇒ Anexo I - Planilha de proposta/formação de preços.

⇒ Anexo II - Relatório Detalhamento de Veículos e Rotas.

⇒ Anexo III - Modelos de GTM/ RAS/REM/RRM.

⇒ Anexo IV - Endereço dos Locais de Monte Alegre.

⇒ Anexo V - Instrução Normativa nº 1 DG/TRE-PA, de 25/06/2022



Documento assinado eletronicamente por **CLEBER SOUSA FANJAS, Coordenador**, em 22/04/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALCIDES RENATO DA SILVA PAMPLONA JÚNIOR, Chefe de Seção**, em 22/04/2024, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002344889** e o código CRC **7F5886B8**.

0006366-78.2024.6.14.8000

0002344889v3